	.7
	7
	й
	7
	₹
	◁
	۲.
	ď
	α
	۲
	능
	۲
	ĭ
	й
	۲
	ĕ
0	ш
EIRO.	ď
=	Ξ
PINE	÷
⇒	ď
╧	ď
о_	īī
⋖	Ξ
ZE/	ш
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	00 0 000100: 010 FF1FF-6/113F60-F5/01583-10/0/F65/
坖	٥
$\overline{\cap}$	Σ
ನ	U
	ċ
<u>છ</u>	
ഗ	ξ
ഗ	ý
⋖	٦
\circ	C
≅.	9
=	٤
=	5
Ĺ	a pinform
ō	٠.
Ω	٥
ø	a
\subseteq	₹
ente por JULIO ASSIS CORREA PIN	9
_	Page
_	r/enad
_	hr/chad
_	v hr/engd
_	haranay hr
_	par/shad
_	n any hr/ened
_	the tre am you br/ened
_	n any hr/ened
_	//consultates and environment
Este documento foi assinado digitalmen	//consultates and environment
_	n any hr/ened

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº174/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1269/2005.
 - **Apensos:** Processo nº 3326/2016 e 5816/2007.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Educação SEMED
- **4- Exercício**: 2004
- 5- Responsável: Therezinha Ruiz de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4154/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Exercício de 2004.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Therezinha Ruiz de Oliveira, nos termos do art. 1º, inciso II, 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/1996 e art. 188, § 1º, inciso I, e 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** a **Sra. Therezinha Ruiz de Oliveira**, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.3.** Recomendar à Secretaria Municipal de Educação SEMED que cumpra estritamente o que dispõe a Lei n° 8666/93, a Lei n° 4320/64 e as demais legislações de vigência, notadamente quanto à obrigatoriedade de os pagamentos das despesas somente sejam efetuados após sua regular liquidação;

Ö.	spede e informe o código: 94A FE1EF-64113F69-F5C9D583-1A 10F654
NHEIRO.	į
Ξ	2
⊒	Щ
Æ,	ì
2	44
\aleph	5
Sis	č
ΥS	ý
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINH	٥
₹	r.
ŏ	ī
Ę.	<u>a</u>
neu	9
	hr/c
digi	2
umento foi assinado digita	5
ina Sir	ā
ass	4
ē	=======================================
윧	č
Ĕ	//:
Este documento	ŧ
te d	Į.
EST	C
	900
	906
	io ac
	onfarânci
	pfe
	ç

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº174/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Março de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Auditor Mario José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral